



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1259 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 340-A, de 27 de novembro de 1989, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Introduz-se, no artigo 17 da Lei Municipal nº 340-A/1989, o inciso XIV e o parágrafo 4º, como seguem:

“Art. 17 – Estão isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

...

XIV – os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, observado o §4º deste artigo.

...

§ 4º - Na hipótese do inciso XIV, a isenção prevalecerá a partir do ano seguinte ao da ocorrência do fato mencionado e será suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou do término do contrato de cessão.”

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1995

Publicado em 04 / 10 / 2017